



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE A EMENDA Nº1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1571/2025, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

A Comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer a Emenda Nº1/2025 ao Projeto de Lei nº 1580, de 25 de abril de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “altera a lei municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências”

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

- Art. 71.** Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I – regime próprio de previdência do servidor público municipal;
 - II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;
 - III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal; (grifo nosso).**
 - IV – política de habitação social;
 - V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
 - VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

O Projeto de Lei nº 1571/2025, em sua redação original, propunha, entre outras medidas de reestruturação administrativa, a criação da **Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas**. Conforme constava na justificativa e nos artigos do projeto original, tal secretaria visava modernizar, centralizar e conferir maior especialização, eficiência e transparência aos processos de aquisições e contratações públicas do Município, substituindo a então Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais.

A criação desta pasta específica foi objeto de diálogo prévio com o Poder Executivo, onde se reconheceu a sua necessidade estratégica para aprimorar a gestão dos recursos públicos, garantir a lisura dos procedimentos licitatórios e fortalecer os mecanismos de controle e *compliance* na administração municipal.

Contudo, a Emenda nº 1/2025 propõe a supressão desta importante estrutura administrativa. Embora a justificativa da emenda se concentre na economia orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrente da não criação dos cargos vinculados a esta secretaria, esta Comissão entende que tal medida representa um retrocesso administrativo.

A complexidade e o volume crescente das licitações e contratos públicos demandam uma estrutura dedicada e especializada. A manutenção de uma estrutura fragmentada ou hierarquicamente inferior, como uma superintendência, pode comprometer a agilidade, a padronização, a transparência e o controle necessários para uma gestão pública eficiente e proba. A criação da Secretaria, conforme proposta originalmente, é fundamental para uma melhor administração da prefeitura, alinhando Pouso Alegre às melhores práticas de governança pública.

A economia gerada pela supressão da secretaria, embora relevante em termos nominais, pode representar um custo muito maior a médio e longo prazo, seja por ineficiências nos processos de compra, pela dificuldade em atrair e reter profissionais especializados, ou por fragilidades nos controles que podem levar a prejuízos ao erário.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, considerando a competência regimental desta Comissão para analisar a estrutura organizacional da Prefeitura (Art. 71, III, RI), e ponderando a importância estratégica da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas para a modernização, eficiência e transparência da gestão municipal, conforme discutido previamente com o Poder Executivo e reconhecido como necessário para uma melhor administração;

A Comissão Permanente de Ordem Social EXARA PARECER **CONTRÁRIO** à aprovação da **Emenda nº 1/2025** ao Projeto de Lei nº 1571/2025, por entender que a supressão da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas é prejudicial ao aprimoramento da administração pública municipal.

Recomenda-se a rejeição da referida Emenda e a manutenção do texto original do Projeto de Lei nº 1571/2025 no que tange à criação da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, por considerá-la essencial para o interesse público.

Pouso Alegre, 29 de Abril de 2025.

Elizolto Guido
Presidente

Davi Andrade
Relator

Dionisio Pereira
Secretário